

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2.024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2.024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2.024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, LEI 14.133/2.021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE E A EMPRESA TELECLINIC ONLINE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-007, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº [redacted] e do CPF/MF nº [redacted], residente e domiciliado à [redacted],

e do outro lado como CONTRATADA: **TELECLINIC ONLINE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.354.716/0001-09, com endereço na Rua São Cristovão, Nº 5, Bairro São Cristovão, na cidade Rio de Janeiro/RJ – Sala 1103 e 1104, CEP 20.940-001, neste ato representado por **FLÁVIO SVAITER**, portadora da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e do CPF/MF nº [redacted], residente e domiciliado à [redacted]

[redacted] que acordam entre si a prestação de serviços, conforme prevê o Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2.021, nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato se dá a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA VIA TELEMEDICINA:

Item	Descrição do serviço	Und. de medida	Quant. exames anual	Quant. de Exames/mês	Valor unitário exames	Valor anual
1	Laudo de eletrocardiograma digital a distância via telemedicina.	Unidade	600	50	R\$3,75	R\$2.250,00

- ECG - Laudos de Rotina: Deverão ser respondidos no máximo de 12 horas, contados a partir do envio do exame;
- ECG – Laudos de Urgência: Deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 minutos, contados a partir do envio do exame;



- Software: Disponibilização de uma plataforma digital on-line via web para transmissão e armazenamento de exames e laudos. Os exames e seus respectivos laudos ficarão armazenados no sistema da empresa contratada durante toda a vigência contratual;
- Treinamento: Deverá ser realizado treinamento para o uso do sistema on-line para envio e recebimento de exames e laudos;
- Suporte Técnico para Utilização do Software: Disponibilização de um número de WhatsApp para envio de solicitação de urgência;
- Equipamentos: Os equipamentos utilizados são de propriedade da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR:

2.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços ora ajustado, a importância global de **R\$ 2.250,00** (Dois mil duzentos e cinquenta reais), a serem pagos em (doze) parcelas de **R\$ 187,50** (Cento e oitenta e sete mil reais e cinquenta centavos) mensais.

2.2 – O valor definido no item anterior (2.1) inclui todas as despesas em geral do profissional e dos tributos incidentes, decorrentes do presente Contrato, cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias úteis do mês seguinte ao mês vencido mediante apresentação de Nota Fiscal e mediante autorização da Contratante. A serem pagos em conta bancária da Contratada, a saber:

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA:

CONTA: Conta corrente

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 27/06/2024 e com término previsto para o dia 26/06/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

02 – Executivo

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0004 – Saúde

10.302.0004.2.051 – Manutenção MAC

Ficha 250 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 – Federal

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 – Conduzir e executar as atividades previstas na cláusula primeira de acordo com as disposições deste Contrato e de acordo com o objetivo proposto pelo Departamento Municipal Saúde, com estrita obediência do assunto proposto.

6.2 – Prover os serviços ora contratados nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo constante da cláusula terceira.

7.2 – Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento Municipal de Saúde, o perfeito atendimento do presente Contrato, pela prestadora.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2.021 pelos seguintes motivos:

8.1.1 – Inadimplência de Cláusula contratual;

8.1.2 – Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo CONTRATANTE;

8.1.3 – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

8.1.4 – Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – Nos termos da Lei nº 14.133, de 2.021, o CONTRATANTE designará como gestor deste contrato a Sr. MATHEUS HENRIQUE LOBO DE OLIVEIRA, Diretor do Departamento Municipal Saúde da Prefeitura Municipal de Salto Grande, e para executar a fiscalização deste contrato o Sra. MARILEY ANA BARGER, CHEFE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E CONTROLE DE UBS, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 14.133 de 2.021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:



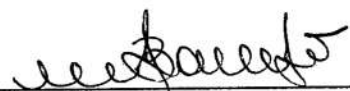
11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Ourinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salto Grande/SP, 27 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



MARILEY ANA BARGER
CHEFE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E CONTROLE DE UBS
FISCAL DO CONTRATO

FLAVIO
SVAITER:
Assinado de forma
digital por FLAVIO
SVAITER:
Dados: 2024.06.27
16:03:33 -03'00'

TELECLINIC ONLINE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
FLAVIO SVAITER
CONTRATADA



MATHEUS HENRIQUE LOBO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO